

## **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 014/2014**

**DATA** – 30 de maio de 2014.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**VALOR DO CONTRATO - R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/XEROCADORAS COLORIDA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATADO: IBL SISTEMAS PARA IMPRESSÕES LTDA, CNPJ sob nº 12.973.352/0001-02, Pato Branco – Pr.**

**CONTRATANTE:** Município de Renascença - Paraná.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** O motivo da escolha da empresa **IBL SISTEMAS PARA IMPRESSÕES LTDA**, é devido á mesma ter apresentado valor inferior a das concorrentes e apresentado proposta de cobrança por folha utilizada. Para a administração não é vantajoso contratação por franquia mensal devido ter meses que a utilização é de pouco consumo.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado ao final da abertura das valas, mediante apresentação de Nota Fiscal, e será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**JUSTIFICATIVA:** Custo baixo para o município tendo em vista que a locação engloba ainda assistência técnica mão de obra, reposição de peças e suprimentos (tonner), exceto papel.

-----  
**MARIA NOEMI LORO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2014**

Que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa a rua Getulio Vargas, 901, centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/20001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador da Cédula de Identidade - RG nº ...../PR e CPF/MF nº ....., Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ....., CNPJ – nº ....., com sede na Rua ..... Município de ....., Estado do ..... neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Cédula de Identidade - RG nº..... - PR e CPF/MF nº. ...., aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente Locação de impressoras digitais, com fornecimento de suprimentos exceto papel.

Os serviços a serem realizados pela empresa contratada serão os seguintes:

A locadora se encarregará por sua conta do serviço de assistência técnica mão de obra, reposição de peças e suprimentos (Tonner), exceto papel.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O valor global para a prestação dos serviços será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes, sendo ainda que a contratada fica responsável, exclusivamente, pela contratação de seus funcionários e fica ainda responsável pelos encargos inerentes destes.

#### **2.2 Da forma de pagamento:**

2.2.1 A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 10 (dez) dias após mês subsequente da prestação de serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

**2.2.1.1** – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**  
**CNPJ nº 76.205.681/0001-96**  
**Rua Getulio Vargas, nº 901 – Centro**  
**Renascença – PR**  
**CEP: 85.610-000**

2.2.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico [almoxarifado@renascenca.pr.gov.br](mailto:almoxarifado@renascenca.pr.gov.br).

2.2.3. A Nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

**2.2.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, pelos elementos:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

4.2 – O preço do qual foi firmado o presente contrato não sofrera reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:**

5.1 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos para prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme prevê o artigo 62 da Lei n.º 8.666/93;

5.2 Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição de uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

6.1 A empresa deverá fornecer também, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, que serão disponibilizados à Prefeitura Municipal de Renascença nas condições e termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer todo material necessário às impressões/reproduções, originais do fabricante dos equipamentos ou por ele homologado, não sendo aceito reconicionados, similares ou compatíveis tais como: cilindro, toner, grampos, cartucho, fotocondutores etc..., exceto papel e transparência;

6.3 Deverão estar inclusos nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, frete, instalação e desinstalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como todas as peças de reposição e materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;

6.4 Todos os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, estarem em perfeitas condições de funcionamento, dentro das características mínimas especificadas ou superiores, e que não estejam fora da linha de produção do seu fabricante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:**

**Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:**

7.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;

7.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

##### **8.1 Por acordo das partes:**

8.1.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;

8.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

8.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

### **O presente Contrato poderá ser rescindido:**

9.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.

9.2 Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

9.2.1 O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.2 O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.3 O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;

9.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

9.2.5 A decretação de falência da contratada;

9.2.6 A dissolução da contratada;

9.2.7 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

9.2.8 Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.2.9 A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

9.3 Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando o Município:

9.3.1 Não cumprir cláusulas deste contrato;

9.3.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

9.3.3 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

9.3.4 Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:**

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Marmeleiro, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Renascença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 014/2014**

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2014**, de 30 de maio de 2014, atendendo solicitações das **Secretaria Municipais de Administração e Planejamento, Saúde e Educação, Cultura e Esportes**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**VALOR DO CONTRATO – R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/XEROCADORAS COLORIDA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATADO: IBL SISTEMAS PARA IMPRESSÕES LTDA, CNPJ sob nº 12.973.352/0001-02, Pato Branco – Pr.**

**CONTRATANTE:** Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 30 de maio de 2014.

---

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
**Prefeito Municipal**